

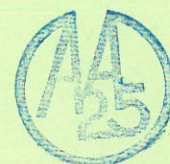
- M. F. A. -

ASSEMBLEIA DE DELEGADOS DA FORÇA AÉREA

IAEDN - Reunião 24JAN75 - 15.00 h.

AGENDA DE TRABALHOS

- I - EXPOSIÇÃO 2^a. DIVISÃO EMFA
- II - INTEGRAÇÃO SARGENTOS ESTRUTURAS MFA
- III - INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MFA
- IV - REPRESENTAÇÃO FORÇA AÉREA NA ASSEMBLEIA DO MFA



COMISSÃO NACIONAL DE SARGENTOS

- M O Ç Ã O -

Considerando

- que a unidade é a base primeira para a defesa e consolidação das liberdades essenciais do indivíduo;
- a necessidade de congregar a Classe de Sargentos dos três ramos das Forças Armadas em torno dos ideais progressistas do Programa do M.F.A.;
- que os Sargentos são peças fundamentais na contextura militar e política actuais e do próprio cumprimento do Programa;
- que a conversão da sociedade portuguesa iniciada em 25 de Abril requer a participação efectiva de todos os militares seja qual for o seu posto ou escalão hierárquico;
- que constitui obrigação inalienável de cada um de nós contribuir por todos os meios ao seu alcance para manter coesas e esclarecidas as Forças Armadas;
- que os interesses gerais do Povo Português são os interesses das suas Forças Armadas.

Os Sargentos dos três ramos das Forças Armadas, representados pelos elementos das Comissões respectivas, na profunda convicção de que só pela unidade, dignificação e acção conjuntas em volta do ideal supremo da Pátria e do bem-estar da Nação, poderão contribuir decisivamente para a nova e verdadeira face do seu país, deliberaram constituir-se em Comissão Nacional para o que apresentam em anexo o respectivo projecto.



2.

1. DEFINIÇÃO

A Comissão Nacional de Sargentos é uma organização unitária dos Sargentos dos três ramos das Forças Armadas, sem carácter partidário ou dogmático.

2. CONSTITUIÇÃO

- 2.1. A Comissão Nacional de Sargentos (CNS) é constituída por nove (9) sargentos dos três ramos das Forças Armadas.
- 2.2. Os sargentos para esta Comissão serão eleitos de entre as respectivas Comissões Coordenadoras de cada ramo.
- 2.3. Cada ramo das Forças Armadas elegerá três representantes efectivos e dois suplentes para o fim consignado em 2.2..
- 2.4. Quando se tornar necessária a substituição de qualquer dos membros da CNS, os restantes membros desta terão de aceitar, sem possibilidade de impugnação, os novos elementos propostos pelas respectivas Comissões.
- 2.5. Após eleição para esta Comissão será dado conhecimento da sua constituição e objectivos a toda a Classe.

3. OBJECTIVOS

A Comissão Nacional de Sargentos terá como tarefa prioritária a defesa dos objectivos expressos na letra e no espírito do Programa do MFA, além de

- 3.1. Criar condições para que se garanta na Classe de Sargentos das Forças Armadas um verdadeiro espírito de unidade e camaradagem, em ordem a evitar no seio dela quaisquer manobras divisionistas, não permitindo assim o menor desvio à disciplina e democratização das Forças Armadas;
- 3.2. Respeitar acima de tudo:
 - a. as instituições democráticas escolhidas pelo Povo Português;
 - b. Uma disciplina coerente na base do respeito mútuo pela hierarquia militar;

- c. Uma acção conjunta por uma democratização efectiva das Forças Armadas e sua integração na vida nacional.

4. ATRIBUIÇÕES

- 4.1. A CNS funcionará em estreita ligação com os órgãos instituídos pelo Movimento das Forças Armadas;
- 4.2. A Comissão Nacional de Sargentos obrigará-se a estabelecer ligações de base entre os órgãos instituídos pelo MFA e os Sargentos das Forças Armadas, através das respectivas Comissões Coordenadoras;
- 4.3. A CNS funcionará com carácter consultivo e direito a voto em assuntos que digam respeito aos interesses gerais do País defendidos pelo MFA;
- 4.4. Terá direito também a CNS à participação, com voto deliberativo, em todas as Comissões que, directa ou indirectamente, tratem de assuntos respeitantes à sua Classe.
- 4.5. A CNS desenvolverá e fomentará a informação e cultura de todos os camaradas, especialmente no que concerne a organização militar, política nacional e internacional, relação de classe e entre classes e associativismo.

A COMISSÃO NACIONAL DE SARGENTOS



INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE A AMPLITUDE QUE TOMOU A DISCUSSÃO
DA LEI SINDICAL E SIGNIFICADO NUMÉRICO DAS POSIÇÕES ASSUMIDAS

População activa (Recenseamento de 1970.....	2 612 850
População activa rural.....	951 320
(A) População activa nas indústrias e serviços	1 661 530
(B) Estimativa do número de trabalhadores filiados nos sindicatos que participaram na discussão (incluindo novos sindicatos).....	1 162 000
Percentagem de A/B	70%

Deve referir-se que nos restantes 30% se incluem funcionários públicos muitos trabalhadores da construção civil, sectores significativos em que o movimento sindical se encontra mais atrasado.

O número de trabalhadores representados pelos Sindicatos que tomaram posição contra a unicidade (entre os 1 162 000 referidos), não deve atingir os 40 000.

Entre a população activa rural, de que apenas uma parte é assalariada, realizaram-se diversas sessões de discussão, sendo reclamada unanimemente a unicidade.

CONSIDERANDOS DA LEI DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

- Considerando a necessidade de atribuir às associações sindicais um estatuto jurídico que respeite o princípio internacionalmente aceite da liberdade sindical com os seus corolários lógicos, o direito de livre filiação nas instituições constituídas, o princípio da organização democrática interna, o princípio de independência face às associações patronais e ao Estado, a legitimidade de um federar ou confederar, bem como de se filiarem em organizações internacionais de trabalho;
- Considerando o interesse em regular a actividade sindical nos locais de trabalho e em definir as atribuições dos delegados sindicais, das comissões intersindicais em termos de criar nas empresas condições próprias para o equilíbrio e justiça nas relações de trabalho;
- Considerando a conveniência de fomentar na sequência das mais válidas experiências doutros países e aliás a harmonia com os dados concretos da evolução verificada ultimamente entre nós, a coesão existente entre os trabalhadores que prestam serviço no mesmo sector de actividade económica contrariando deste modo as linhas mestras da legislação corporativa.
- Considerando que as realidades portuguesas no domínio laboral se ressentem de aspectos específicos que não podem ser ignorados e requerendo revestimento jurídico adequado.
- Considerando finalmente as posições assumidas pelos trabalhadores através de inúmeras assembleias realizadas na sequência de consulta pública formulada pelo Governo acerca do exercício da liberdade sindical.

